



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (PROCESSO 19.00.6500.0001383/2021-06)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 88.633.680/0002-02, estabelecida no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, CEP 70316-102 – Brasília/DF, neste ato representada por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2044374 SSP/DF, CPF nº 002.500.921-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6500.0009617/2018-21 e 19.00.6500.0001383/2021-06, referentes à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar o valor do Contrato CNMP nº 2/2019, **com efeitos retroativos a 28/1/2021**, em 7,8% (sete vírgula oito por cento), com base no ICTI de janeiro de 2021, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado mínimo do Contrato CNMP nº 2/2019 passa a ser de R\$ 883.348,96 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) e valor total estimado máximo passa a ser de R\$ 998.047,96 (novecentos e noventa e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço global

1	Prestação de serviços e suporte técnico para a Solução MentoRH	12 meses	Pacote de serviços	Mínimo R\$ 22.640,98 Máximo R\$ 32.199,23	Mínimo R\$ 271.691,76 Máximo R\$ 386.390,76
2	Banco de pontos de função para manutenção evolutiva.	Até 700 horas	Pontos de Função	R\$ 819,28	R\$ 573.496,00
3	Consultorias e Treinamentos eventuais relacionados a solução MentoRH.	Até 120 horas	Hora	R\$ 318,01	R\$ 38.161,20
Valor Total Mínimo (12 meses)				R\$ 883.348,96	
Valor Total Máximo (12 meses)				R\$ 998.047,96	

Parágrafo primeiro. Considerando os limites máximos do contrato, dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 77.289,93 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente ao acréscimo obtido em razão do reajuste contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Natureza da Despesa 3.3.9.0.40.

Parágrafo terceiro Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000063. Para os exercícios subsequentes, será emitida nota de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 13.584,59 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual/global mínimo do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**OSM CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Koebe de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 15:19, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 26/04/2021, às 18:26, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480360** e o código CRC **34E44FB5**.